

LEI MUNICIPAL Nº 1039 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.997.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública para execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública para execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais e o reconhecimento da delegação de atribuições e competência e da transferência de serviços previstos na legislação de trânsito.

§ 1º - A autorização inclui a obrigatoriedade da Municipalidade de propiciar os meios necessários ao policiamento de trânsito e atender aos ônus constantes dos convênios a serem firmados.

§ 2º - Os convênios desta lei serão celebrados isoladamente.

Artigo 2º - Os convênios serão executados pelo Município por intermédio de seu Departamento de Trânsito, da Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente.

Artigo 3º - A arrecadação das multas decorrentes dos convênios será feita diretamente pela Municipalidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias, dando-se aos convênios o valor de R\$ 150.000,00.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de dezembro de 1.997 - 33º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Diretor da Administração